



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Of. Nº

Fortaleza,

PROVIMENTO Nº 05/95

O DESEMBARGADOR CARLOS FACUNDO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964, que disciplina a atividade imobiliária sobre os seus mais diversos aspectos, em nenhum momento veda a elaboração da Convenção de Condomínio por instrumento particular;

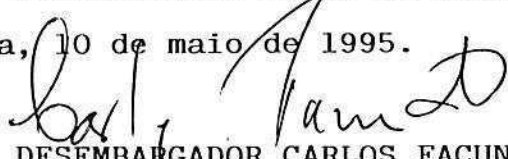
CONSIDERANDO que os Cartórios de Registro de Imóveis da Capital e do Interior, conforme tem sido observado, não procedem a registro da referida Convenção de Condomínio sem que a mesma tenha sido lavrada por instrumento público, trazendo, assim, enormes prejuízos aos interessados.

RESOLVE:

Determinar aos Cartórios de Registro de Imóveis deste Estado que as Convenções de Condomínio, previstas na Lei nº 4.591 sejam feitas tanto por escritura pública como por contrato particular consoante vontade das partes.

Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de maio de 1995.


DESEMBARGADOR CARLOS FACUNDO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA